

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO E  
JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE FLORES**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I  
Da associação  
Artigo 1.º  
Denominação**

Os presentes estatutos regulam o funcionamento da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1º Ciclo e Jardim de Infância de Vale Flores, adiante designada por Associação.

**Artigo 2.º  
Objecto**

Á Associação compete assegurar o cumprimento dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos enquanto alunos do 1.º Ciclo e do Jardim de Infância desta Escola, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento das relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

**Artigo 3.º  
Sede e Duração**

- 1- A Associação tem sede nas instalações da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Vale Flores, situada na Rua de Vale Flores, Freguesia do Feijó, Concelho de Almada, Distrito de Setúbal.
- 2- A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia-Geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

**Artigo 4.º  
Natureza**

- 1- A Associação congrega e representa todos os pais e encarregados de educação da Escola Básica do 1º Ciclo e Jardim de Infância de Vale Flores, adiante designada de Escola, sendo uma Associação de direito privado, interesse público e educativo, cultural, recreativo, formativo e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer tipo de ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os direitos consagrados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- 2- A Associação procura assegurar que a educação e o ensino dos filhos e educandos dos seus associados se processem de acordo com os princípios consagrados na Declaração dos Direitos das Crianças e na Constituição da República Portuguesa.
- 3- A Associação poderá colaborar, cooperar e estabelecer parcerias com associações e instituições de carácter educativo, formativo, cultural, científico, recreativo e desportivo, para que daí advenham benefícios para as crianças e os associados.

**Artigo 5.º  
Fins**

- 1- A Associação tem como finalidades:
  - a)- Dinamizar e consciencializar os associados da necessidade de vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres dos educadores, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;
  - b)- Fomentar a colaboração efectiva entre os pais, encarregados de educação e restantes elementos da comunidade educativa, nomeadamente através da participação, directa ou por representação, da Associação nos órgãos de gestão escolar, designadamente, Conselho Geral e Conselho Pedagógico;

- c)- Contribuir activamente para fortalecer as relações de convivência, colaborando em parceria com a Escola no cumprimento da necessária complementaridade formativa família-escola;
- d)- Apoiar, desenvolver e dinamizar iniciativas de carácter educativo, cultural, recreativo, desportivo e social compatíveis com a natureza, fins e objecto da Associação, por iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, nomeadamente pela Escola, associações congéneres ou outras entidades com interesse no sucesso educativo;
- e)- Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da Escola e das medidas e objectivos educativos;
- f)- Promover o relacionamento com outras associações similares visando a representação dos interesses comuns junto das Autarquias Locais e do Ministério da Educação.

## **Artigo 6.º**

### **Filiação**

1-A Associação está filiada na UCAPA – União Concelhia das Associações de Pais de Almada, na FERSAP – Federação da Região de Setúbal das Associações de Pais e na CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais.

2-A Associação poderá sempre filiar-se em outras uniões, federações e outros organismos congéneres que potenciem o espírito do associativismo parental e permitam desenvolver, de forma mais qualificada, as suas competências.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos princípios e competências**

#### **Artigo 7.º**

##### **Princípios de Independência, Democraticidade e Autonomia**

1-A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

2-Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais.

3-A Associação, goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respectivos estatutos, regulamentos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de actividade e na efectiva prossecução dos seus fins.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos associados**

#### **Artigo 8.º**

##### **Associados**

1-São associados da Associação os pais, encarregados de educação e tutores dos alunos que frequentem a Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação, considerando-se sócios efectivos.

2-São sócios honorários as pessoas individuais ou colectivas que, por dádivas ou serviços relevantes à Associação, esta atribua tal qualidade em sede de Assembleia-geral. São convocados a participar nas Assembleias-gerais, embora sem direito a voto. Não lhes é devido o pagamento de quotas, podendo colaborar com os órgãos sociais e em iniciativas da Associação.

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos dos associados**

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e usar do direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária nos termos do ponto 3 do artigo 22.º;
- d) Apresentar sugestões ao Conselho Executivo, conforme previsto no Regulamento Interno;

- e) Beneficiar das iniciativas e actividades implementadas pela Associação, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em Assembleia-Geral;
- f) Exigir aos órgãos competentes a apresentação das contas do exercício anual de forma transparente e devidamente fundamentada, em sede de Assembleia-geral;
- g) Serem mantidos ao corrente de todas as actividades desenvolvidas pela Associação.

### **Artigo 10.º** **Deveres dos associados**

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Manter-se informado e colaborar nas actividades da Associação contribuindo para a prossecução dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e cumprir as competências que lhe estejam atribuídas;
- d) Pagar a jóia de inscrição e quotizações, de acordo com o prazos e montantes estabelecidos em Assembleia-Geral;
- e) Cumprir com assiduidade o pagamento das actividades resultantes dos serviços prestados, de acordo com as normas constantes no regulamento interno;
- f) Comunicar ao Conselho Executivo a mudança de residência e de outras formas de contacto.

### **Artigo 11.º** **Perda da qualidade de associado**

1-Perde a qualidade de sócio efectivo:

- a) Quem deixe de ter filhos ou educandos inscritos na Escola;
- b) Quem comunique essa vontade por escrito ao Conselho Executivo;
- c) Quem deixe de pagar as quotas e outras contribuições que lhe sejam solicitadas por um período superior a dois meses;
- d) Quem cometa faltas graves aos deveres consagrados nos estatutos e no regulamento interno;

2-O reingresso na Associação daquele que tiver perdido a qualidade de associado nos termos das alíneas a), b) e c) do ponto anterior, ficará sujeito às condições e procedimentos aplicáveis às novas candidaturas.

3-O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver pagamentos que haja efectuado, continuando responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados enquanto membro da Associação.

### **Artigo 12.º** **Regime financeiro da Associação**

1-São receitas da Associação:

- a) As jóias de inscrição, quotizações e outros valores decorrentes de actividades desenvolvidas no âmbito das suas competências;
- b) Comparticipações e subsídios por parte do Estado e outros Organismos Oficiais;
- c) Juros provenientes de depósitos bancários;
- d) Donativos e quaisquer outras receitas que por lei ou disposição de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, lhe venham a ser concedidas.

2-Os valores das mensalidades e quotas são aprovados pela Assembleia-Geral na proposta de orçamento apresentado pelo Conselho Executivo. Os valores de outras actividades são aprovadas pelo Conselho Executivo e comunicadas aos associados.

3-As disponibilidades financeiras da Associação são obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## **CAPÍTULO IV** **Dos Órgãos Sociais** **Secção I**

## **Disposições Gerais**

### **Artigo 13.º**

#### **Estrutura**

1-Os Órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

### **Artigo 14.º**

#### **Exercício de cargos**

1-O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2-Os órgãos sociais não podem ter na sua constituição funcionários da Associação.

3-Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em Assembleia-Geral Ordinária, convocada para o efeito.

5-Os titulares dos cargos nos órgãos sociais da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte da deliberação ou tenham votado contra a mesma.

### **Artigo 15.º**

#### **Mandato**

1-Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto dos Associados que compoñham a Assembleia-Geral realizada para o efeito.

2-Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, designados por vacatura de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data de conclusão do mandato dos membros substituídos.

3-Os membros dos órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos, que deverá ocorrer até quinze dias após a sua eleição.

### **Artigo 16.º**

#### **Deliberações**

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, excepto os casos previstos nos pontos seguintes:

a)- Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva assembleia;

b)- Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

### **Artigo 17.º**

#### **Funcionamento**

1-As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelo respectivo Presidente ou, no seu impedimento, por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

2-Os órgãos sociais da Associação só poderão funcionar com a maioria dos respectivos titulares, caso contrário caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar todas as diligências para desencadear o processo eleitoral de acordo com o previsto no Regulamento Interno e Eleitoral da Associação.

## **Secção II**

### **Da Assembleia-Geral**

#### **Artigo 18.º**

##### **Constituição da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados em pleno exercício dos seus direitos e nela reside o poder soberano da Associação.

#### **Artigo 19.º**

##### **Constituição e Funcionamento da Mesa da Assembleia-Geral**

1-A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente<sup>7</sup> e dois Secretários.

2- O 1.º Secretário substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3-Na falta ou impedimento de dois ou a totalidade dos membros da Mesa, compete à Assembleia-Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 20.º**

#### **Competências da Assembleia-Geral**

- 1-Eleger anualmente, em reunião ordinária especialmente convocada para o efeito, os titulares dos órgãos sociais da Associação, bem como destituí-los;
- 2-Apreciar os actos de gestão dos órgãos sociais;
- 3-Apreciar e votar os planos de actividade e respectivos orçamentos para a sua execução;
- 4-Apreciar e votar os relatórios anuais de contas de exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- 5-Aprovar o valor da jóia de inscrição e quotizações;
- 6-Deliberar sobre a exclusão de associados no âmbito do disposto no Art. 11.º dos estatutos;
- 7-Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos internos da Associação;
- 8-Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da Associação;
- 9-Deliberar sobre as propostas de dissolução da Associação;
- 10-Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- 11-Apreciar e votar a filiação da Associação em Federações e/ou Confederações similares.

### **Artigo 21.º**

#### **Funcionamento da Assembleia-Geral**

- 1- A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória do Presidente da Mesa com, pelo menos, dez dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 2-Ordinariamente, a Assembleia-Geral reunirá, duas vezes por ano, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior, bem como para proceder à eleição dos órgãos sociais para novo mandato e a segunda para apresentação, discussão e aprovação do plano de actividade e orçamento para o exercício , podendo decorrer no mesmo dia.
- 3- Extraordinariamente, a Assembleia-Geral reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 4-A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 5-Quando da Ordem de Trabalhos constarem documentos para aprovação, os mesmos devem ser colocados à disposição dos sócios na sede, a partir da data da convocatória, para possibilitar a sua apreciação antes da votação sobre os mesmos.
- 6-A Assembleia-Geral só pode funcionar em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocatória, quinze minutos depois, com qualquer número de associados, mantendo a mesma ordem de trabalhos e o mesmo local.
- 7-As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º destes estatutos.
- 8-Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

### **Artigo 22.º**

#### **Convocatória**

- 1-A convocatória da Assembleia-Geral é da competência do Presidente da mesa da assembleia-geral, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou a requerimento de associados nos termos do ponto 3 do artigo 21.º dos presentes estatutos.
- 2-As formas de convocar os associados para a assembleia-geral serão efectuadas, por e-mail, por notificação através dos educandos e por edital afixado na Escola.

3- Requerida a convocação da assembleia-geral em sessão extraordinária, esta deve ser convocada no prazo máximo de cinco dias após a recepção do requerimento e terá lugar nos quinze dias seguintes ao mesmo facto.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a)- Convocar as assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b)- Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
- c)- Dar posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- d)- Assinar as actas das sessões da Assembleia-Geral;
- e)- Providenciar no sentido de, no prazo de dez dias após a assembleia-geral, ser afixado na Escola em local apropriado para o efeito, cópia da acta da respectiva sessão.

### **Secção III**

#### **Do conselho executivo**

### **Artigo 24.º**

#### **Constituição do Conselho Executivo**

1-O Conselho Executivo é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

2-Poderá ainda haver, no Conselho Executivo, um ou dois vogais suplentes que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efectividade de funções no caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros efectivos.

3-A demissão ou renúncia de qualquer membro deverá ser comunicada por escrito ao Conselho Executivo, devendo este comunicar o facto aos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal. A vaga será ocupada por decisão do Conselho Executivo, completando a composição um dos membros suplentes. Esta alteração deve ser comunicada aos associados e ratificada na Assembleia-Geral seguinte.

### **Artigo 25.º**

#### **Competências do Conselho Executivo**

Sendo o órgão de gestão da Associação compete ao Conselho Executivo:

- 1-Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e as estatutárias;
- 2-Administrar os bens e fundos da Associação, bem como os que lhe estejam confiados;
- 3-Criar comissões específicas ou grupos de trabalho para funções concretas e definidas no tempo, caso seja considerado fundamental à prossecução dos objectivos do Plano de Actividades;
- 4-Gerir os funcionários com os quais estabelece contratos para o exercício das suas competências;
- 5-Garantir a gestão e a entrega da documentação devida às entidades parceiras no que respeita ao exercício das suas atribuições;
- 6-Actualizar o Regulamento Interno em conformidade com as exigências da prossecução das actividades da Associação;
- 7-Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia-Geral o Plano de Actividades, o Orçamento, os Relatórios e Contas de exercício;
- 8-Solicitar parecer ao Conselho Fiscal;
- 9-Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, de acordo com o ponto 3 do Artigo 21.º;
- 10-Participar em nome da Associação em sessões de trabalho com a Comunidade Educativa, outros parceiros e junto de instituições congéneres;
- 11-Delegar no funcionário que exerça a coordenação das actividades, funções relacionadas com o exercício das mesmas e enquadradas no ponto anterior, sempre por despacho em comunicação interna;
- 13- Proceder à inscrição dos associados e propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de sócio de acordo com o disposto nos presentes estatutos.

### **Artigo 26.º**

## **Vinculação do Conselho Executivo**

1-O Conselho Executivo vincula-se:

- a) Em questões de ordem financeira, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, de entre o presidente, vice-presidente e tesoureiro, sendo a deste último obrigatória;
- b) Em questões de simples expediente, pela assinatura de qualquer membro efectivo do Conselho Executivo, preferencialmente do seu presidente;
- c) Nas informações aos sócios decorrentes das actividades e serviços, pela assinatura de qualquer membro efectivo.

2-As deliberações do Conselho Executivo e das reuniões dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

## **Secção IV Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 27.º**

#### **Constituição do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

### **Artigo 28.º**

#### **Competências do Conselho Fiscal**

Sendo o órgão fiscalizador da Associação compete ao Conselho Fiscal:

- 1-Fiscalizar as contas do Conselho Executivo;
- 2-Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas anuais a apresentar pelo Conselho Executivo, assim como dos orçamentos suplementares;
- 3-Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia-Geral ou do Conselho Executivo da Associação;
- 4-Requerer a convocatória da Assembleia-Geral, nos termos estatutários;
- 5-Solicitar a qualquer órgão as informações e/ou reuniões que entenda necessárias para a concretização das suas competências.

### **Artigo 29.º**

#### **Funcionamento do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e sempre que necessário, sendo convocado pelo seu Presidente.

## **CAPÍTULO IV Das Eleições dos Órgãos Sociais**

### **Artigo 30.º**

#### **Acto Eleitoral**

- 1-Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral.
- 2-As eleições realizar-se-ão preferencialmente no final de cada ano lectivo (ver ponto 2 do Artigo 21.º);
- 3-A sessão para a eleição dos membros dos novos órgãos sociais é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos termos do artigo 23º, com pelo menos dez dias de antecedência, e na convocatória deverá constar o horário de abertura e de encerramento da urna.
- 4-O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo em exercício, providenciará a elaboração de boletins de voto e assegurará o local para a realização da Assembleia-Geral.
- 5-As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, subscritas, pelo menos, por 11 associados, até às 19h30 do sétimo dia após a convocatória.
- 6-As listas deverão ser entregues com a identificação dos membros para cada cargo dos órgãos sociais e o plano de actividades proposto.



7-Nos dois dias seguintes após a data limite para a entrega das listas concorrentes deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a legalidade da candidatura e afixar a constituição das listas candidatas de acordo com o regulamento eleitoral.

8-Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, não podendo nenhum sócio figurar em mais do que uma lista.

9-Só podem votar os sócios no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente todos os que tenham efectuado o pagamento da quota até à data de realização da Assembleia, não sendo permitidos os votos por procuração e o voto por correspondência.

10-Os órgãos sociais tomam posse logo após a proclamação dos resultados do escrutínio, entrando de imediato em funções. Para o efeito, o presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante dará posse ao presidente da Assembleia-Geral eleito, o qual dará posse aos restantes membros, devendo ser lavrada Acta do Termo de Posse com a assinatura de todos os elementos que fazem parte dos novos órgãos sociais.

11-Ainda na sessão deverá ser garantida a passagem de testemunho do trabalho por parte do Conselho Executivo cessante para com o que inicia funções, com o respectivo ponto de situação da Tesouraria.

12-Todas as situações referentes ao processo eleitoral deverão estar explícitas em regulamento eleitoral aprovado em Assembleia-Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 31.º**

##### **Alteração dos Estatutos**

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

#### **Artigo 32.º**

##### **Dissolução da Associação**

1-A Associação só pode ser dissolvida por maioria qualificada dos votos de três quartos do número de todos os associados, em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.

2-Em caso de dissolução, compete à Assembleia-Geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à ultimateção dos problemas pendentes e indicando o destino do activo líquido se houver.

3-O património da Associação constitui-se nos bens físicos até então adquiridos, dos quais terá de ser constituído registo e em caso de dissolução reverterão a favor de quem a Assembleia-geral determinar.

#### **Artigo 33.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, com respeito pelas normas estabelecidas no Regulamento Interno e pelos princípios gerais destes Estatutos. Se se verificar impossibilidade desse procedimento, os casos omissos serão analisados à luz da legislação aplicável em vigor.